

LGBTQIAPN+, a se realizar em Petrolina – PE, no período de 10 a 11/06/2026, com saída no dia 09 e retorno em 12/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0386.0007747/2026-11
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.316/2026, publicada em 30/04/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0290.0007329/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de passagens aéreas. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0766.0007490/2026-86
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar de Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos do CNPG, bem como de Reunião no Ministério da Educação (SECADI/MEC), a se realizarem em Brasília – DF, no período de 11 a 13/05/2026, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0007750/2026-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça
Despacho: À CMFC para proceder o cálculo do valor da diária, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, em anexo. Após, retornem-me os autos.

Número protocolo: 19.20.0579.0001370/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora do comarca
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 113/2026

Recife, 6 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0007180/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 30/04/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 867 (1449991). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 652,96. 4. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 4ª Sessão Ordinária do CNPG, a ser realizada em Brasília – DF, no dia 13/05/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 01/2026

Recife, 6 de maio de 2026

Regimento Interno

LIVRO I4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO4
TÍTULO I4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES4
TÍTULO II4
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR4
TÍTULO III6
DAS ATRIBUIÇÕES6
LIVRO II9
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES9
TÍTULO I10
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR10
TÍTULO II10
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE10
TÍTULO III11
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS11
TÍTULO IV12
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA12
TÍTULO V14
DA ASSESSORIA TÉCNICA14
LIVRO III14
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR E DAS SESSÕES14
TÍTULO I14
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR14
CAPÍTULO I14
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO14
CAPÍTULO II15
DO QUORUM15
CAPÍTULO III15
DO PROCEDIMENTO15
CAPÍTULO IV17
DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS17
CAPÍTULO V19
DA PUBLICIDADE DOS ATOS19
TÍTULO II19
DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR19
CAPÍTULO I19
DISPOSIÇÕES GERAIS19
CAPÍTULO II21
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS21
CAPÍTULO III22
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS22
CAPÍTULO IV22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS SESSÕES VIRTUAIS22
LIVRO IV23
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR23
TÍTULO I23
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL23
CAPÍTULO I23
DAS LISTAS SÊXTUPLAS23
CAPÍTULO II24
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR24
CAPÍTULO III26
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO26
TÍTULO II28
DOS ENUNCIADOS28
TÍTULO III29
DA REFORMA DO REGIMENTO29
LIVRO V29
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS29

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 01/2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com base no art. 14, inc. XII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, faz saber que o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, na 09ª Sessão Ordinária, de 06 de maio de 2026, e que publica a seguinte Instrução Normativa:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo e opinativo da administração superior, incumbindo-lhe velar, precipuamente, pela observância dos preceitos funcionais dos membros da carreira.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o preside, pelo Corregedor Geral do Ministério Público e por sete Procuradores de Justiça eleitos pelos integrantes da carreira com os respectivos suplentes, também Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (Redação alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 489, de 9 de maio de 2022.)

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral de

Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e, na falta ou impedimento destes, pelo decano dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 3º. Em caso de falta ou impedimento, o Corregedor Geral do Ministério Público será substituído pelo Corregedor Geral Substituto do Ministério Público.

Art. 4º A eleição para o Conselho Superior será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á após quarenta e cinco dias da data da eleição do Procurador-Geral de Justiça, obedecido o disposto no art. 8º, §2º, incisos II a VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, observado o seguinte:

I - As candidaturas independem de inscrição, sendo elegíveis para o cargo de Conselheiro os Procuradores de Justiça que constarem da relação de lista única de elegibilidade de que trata o art.12, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

II - O voto será obrigatório e secreto, em cédula em que conste, por ordem alfabética, todos os Procuradores de Justiça elegíveis, podendo o eleitor votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º Os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse perante o Procurador-Geral de Justiça no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Art. 6º Durante as férias, é facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar da ata de sessão do Conselho Superior.

Art. 7º A ausência injustificada do Conselheiro a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, implicará a perda do mandato, obedecido o devido processo legal, por decisão do próprio Conselho Superior.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos, quando superiores a quinze dias, pelos suplentes, observando-se a ordem decrescente de votação, os quais também os sucederão em caso de vaga.

§ 1º. Terminado cada período de convocação, os suplentes entregarão aos titulares todos os processos a eles protocolados, ficando vinculados aqueles em que já tiver pedido pauta para as sessões ordinárias.

§ 2º. Se os afastamentos impedirem a constituição de quórum para cada Sessão, serão convocados de imediato tantos suplentes quantos necessários para a realização de tal ato.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - Elaborar, em sessão aberta, as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

II - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

votação aberta no âmbito do Colegiado, resguardados os critérios de escolha a serem estabelecidos por aquele órgão;

III - eleger os membros do Ministério Público que, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, membro nato, integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

IV - Indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;

V - Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a lista de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição de Procuradores de Justiça, por convocação;

VI - Aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - Decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII - Determinar, por voto de dois terços de seus integrantes, a disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

IX - Aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

X - Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho das suas funções, bem como a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - Autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XII - Elaborar e modificar seu Regimento Interno;

XIII - Propor ao Procurador-Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

XIV - Elaborar seus enunciados;

XV - Determinar a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - Decidir sobre recurso interposto em notícia de fato e procedimento administrativo;

XVII - Autorizar o Procurador-Geral, previamente, a que, por ato excepcional e fundamentado, designe membro do Ministério Público para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

XVIII - Examinar e deliberar sobre arquivamento ou não de inquérito civil e procedimento preparatório, na forma da Lei e Resoluções;

XIX - Designar membro do Ministério Público para ajuizamento de Ação Civil Pública quando deixar de homologar promoção de arquivamento;

XX - Regulamentar o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório, no que couber;

XXI - Aprovar os nomes dos membros vitaliciados designados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor o Grupo de Atuação Especial de combate ao Crime Organizado;

XXII - Aprovar, mediante Resolução, o detalhamento das Atribuições do Grupo de Atuação Especial de combate ao Crime Organizado;

XXIII - Alterar o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público;

XXIV - Opinar sobre os nomes dos membros vitaliciados designados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor o Núcleo de Inteligência;

XXV - Aprovar, mediante Resolução, o regulamento do Núcleo de Inteligência que lhe definirá a organização, o funcionamento e as atribuições;

XXVI - Conhecer, anualmente, em sessão reservada, o relatório circunstanciado das atividades do Núcleo de Inteligência;

XXVII - Apreçar a idoneidade moral dos candidatos ao concurso de ingresso na carreira, na forma do artigo 29, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XXVIII - Elaborar o regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, mediante Resolução;

XXIX - Homologar, após apreciada a regularidade, o Concurso Público para ingresso na carreira, encaminhando ao Procurador-Geral a lista de candidatos aprovados, para nomeação;

XXX - Apreçar os Relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório;

XXXI - Instaurar e processar procedimento de impugnação de vitaliciamento de Promotor de Justiça em estágio probatório, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XXXII - Regulamentar os critérios para aferição do merecimento na movimentação na carreira;

XXXIII - Recusar o membro do Ministério Público mais antigo, na indicação por antiguidade, pelo voto motivado de dois terços de seus integrantes, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Colégio de Procuradores de Justiça, em cinco dias contados a partir da comunicação aos interessados;

XXXIV - Expedir, por ato de seu Presidente, o edital para preenchimento de vaga para promoção ou remoção;

XXXV - Propor aposentadoria compulsória, por invalidez, de membro do Ministério Público, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa ao interessado, a quem, se necessário, será nomeado curador;

XXXVI - Deliberar sobre a disponibilidade, por interesse público, de membro vitalício do Ministério Público, assegurada ampla defesa, nas hipóteses previstas no artigo 48-A da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XXXVII - Examinar, a requerimento do interessado, decorridos cinco anos do termo inicial da disponibilidade, a ocorrência, ou não, da cessação do motivo de interesse público que a determinou;

XXXVIII - Opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, observado o disposto no artigo 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

XXXIX - Organizar a tabela de substituição dos Promotores de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XL – Conhecer de comunicação de suspeição ou impedimento efetivada por membro do Ministério Público;

XLI – Deliberar sobre as comunicações oriundas dos Procuradores de Justiça no âmbito da correição permanente, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

XLII - Apreciar relatórios de inspeção e correição, ordinária ou extraordinária, realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e determinar sua realização, sempre que necessário;

XLIII – Deliberar sobre remoção ou disponibilidade compulsórias de membro vitalício do Ministério Público, com fundamento no interesse público, assegurada a garantia do devido processo legal e da ampla defesa;

XLIV – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público e deliberar sobre o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, provocando a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público, se verificar a existência de indícios de crime de ação penal pública;

XLV – Opinar sobre pedido de reabilitação decorrente de pena aplicada a membro do Ministério Público;

XLVI – Deliberar sobre o Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre o Ministério Público e os investigados pela prática de ato de improbidade administrativa, e rever decisão de recusa de proposta ou discordância das condições do acordo, nos termos da Resolução CSMP nº 02/2025;

XLVII – Deliberar sobre decisão de declínio de atribuição proferida em inquérito civil ou procedimento preparatório, na forma do art. 29, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019.

XLVIII - Exercer outras atribuições previstas em lei.

LIVRO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do Ministério Público contará com os seguintes órgãos internos:

I - a Presidência;

II - a Secretaria;

III – a Assessoria Técnica.

Art. 11 A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, sendo supervisionada pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão secretariadas pelo Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e, em seus impedimentos e ausências, pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou por Assessor Técnico da Procuradoria Geral, previamente designado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A Secretaria do Conselho Superior contará com servidores, os quais ficarão sob a orientação e disciplina direta do Chefe de Secretaria, secretário ministerial, designado pelo

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e orientação e disciplina indireta do Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

I - representar o Conselho Superior judicial e administrativamente;

II – convocar:

a) as sessões extraordinárias do Conselho Superior;

b) os suplentes, nos casos de substituição de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa.

III - estabelecer a pauta das reuniões:

a) ordinárias e extraordinárias que convocar;

b) extraordinária, convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, nela incluindo, obrigatoriamente, as matérias indicadas na proposta de convocação.

IV - Presidir as sessões do Conselho Superior;

V – Despachar e encaminhar à secretaria os expedientes endereçados ao Conselho Superior para serem processados;

VI - Comunicar aos demais Conselheiros:

a) toda vacância de cargo, indicando a respectiva data;

b) a abertura do Concurso de Ingresso na carreira;

c) as providências de cunho administrativo em que haja interesse do Conselho Superior;

d) outros assuntos que julgar conveniente dar ciência aos demais conselheiros.

VII - Determinar a publicação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça e no Diário Oficial:

a) dos extratos das atas aprovadas das sessões do Conselho Superior;

b) dos atos, assentos e recomendações que o Conselho Superior editar.

X – Votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XI - Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu regimento interno;

XII - Exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela lei ou por este regimento interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Propor a convocação de sessão extraordinária, por meio, no mínimo, da maioria dos integrantes;

III - Aprovar a ata da sessão anterior;

IV - Encaminhar à secretaria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a relação de processos, para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;

V - Comunicar ao plenário matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;

VI - Proferir o voto ou posicionamento que adotar nas questões decididas ou discutidas pelo órgão;

VII - Propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua atribuição, nos termos deste regimento;

VIII - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IX – Assinar carga dos expedientes que receber ou delegar a iniciativa aos servidores de sua confiança;

X - Tomar as providências quanto ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu regimento interno;

XI - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, o Secretário e o pessoal de apoio administrativo;

XII - justificar a sua ausência, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão;

XIII – comunicar ao presidente do Conselho Superior que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias;

XIV - exercer as demais funções atribuídas por lei ou pelo regimento interno.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 14 São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

I – Superintender a Secretaria do Conselho Superior, expediente e a atuação dos respectivos funcionários;

II – Despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior, por delegação do Presidente;

III – Preparar o expediente relativo às sessões, e elaborar a pauta com a ordem do dia, incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros até 48 horas antes da sessão, salvo em casos urgentes;

IV – Providenciar, antecipadamente, cópia virtual das atas a serem encaminhadas à análise dos Conselheiros;

V - Verificar, ao início de cada sessão do Conselho Superior, a existência de quórum;

VI - Proceder à leitura do expediente;

VII – conferir o extrato da ata das sessões e, após sua aprovação, publicar no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, providenciando sua guarda em pasta própria;

VIII – auxiliar no controle da ordem de votação dos

procedimentos pelos Conselheiros;

IX – Adotar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e a observância de seu Regimento Interno, nos termos das suas atribuições;

X – Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno.

Art. 15 São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:

I - Receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos, de acordo com a orientação do Secretário;

II - Manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas, bem como das cópias dos documentos preparados;

III - preparar os expedientes para o Conselho Superior;

IV - Executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo atinentes aos expedientes a cargo da secretaria;

V - Registrar as alterações do quadro de antiguidade do Ministério Público, a partir de dados fornecidos pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas;

VI – Registrar as comunicações de instauração de inquérito civil e seus pedidos de prorrogação;

VII - registrar as comunicações de compromisso de ajustamento de conduta;

VIII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo secretário.

IX - ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

XI - proceder à distribuição do expediente entre os Conselheiros, mediante sistema eletrônico;

XII - organizar para cada Conselheiro o expediente relativo aos candidatos inscritos à promoção, remoção e permuta;

XIII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior, inclusive promover a numeração em sequência cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição dos atos do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16 São atribuições da Assessoria Técnica:

I – Confeccionar a relação de processos, especificando matéria de decisão monocrática para conhecimento e de julgamento no plenário, a ser incluído na ordem do dia da sessão seguinte;

II – Subsidiar o Conselheiro nas matérias objeto de discussão e votação constantes da ordem do dia;

III - assinar carga dos expedientes de recebimento pelo Conselheiro, mediante delegação deste;

IV – Auxiliar o Conselheiro na confecção de relatório e voto a cargo deste;

V - Auxiliar o Conselheiro no exercício de suas atividades administrativas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LIVRO III
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR E DAS SESSÕES

TÍTULO I
DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 17 Além dos impedimentos previstos em Lei, considera-se impedido o Conselheiro que tiver oficiado no procedimento em pauta.

§ 1º. O membro que se habilitar à composição da lista sêxtupla a que alude o inciso I, do artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, não poderá participar da votação para a formação da referida lista.

§ 2º. O Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto estão impedidos de votar em feitos nos quais a Corregedoria Geral tenha exarado manifestação sobre o mérito.

Art. 18 A exceção de impedimento ou suspeição poderá ser arguida até o início do julgamento.

CAPÍTULO II
DO QUORUM

Art. 19 As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos Conselheiros.

§ 1º. Dependirão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, as deliberações para:

a) disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

b) cassação de aposentadoria;

c) impugnação do vitaliciamento de Promotor de Justiça em estágio probatório;

d) recusa de membro do Ministério Público mais antigo, na indicação por antiguidade;

e) proposta de remoção compulsória de membros do Ministério Público;

f) alterar o Regimento Interno;

g) aprovar, modificar ou revogar enunciado.

§ 2º. Caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 20 Aplicam-se aos procedimentos afetos à competência do Conselho Superior as mesmas regras de registro, distribuição, trâmite e movimentação já previstas para os procedimentos administrativos e de gestão administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A distribuição dos procedimentos de atribuição do

Conselho Superior do Ministério Público observará os princípios da publicidade e impessoalidade, e será feita de forma aleatória, mediante sistema informatizado de sorteio.

§ 2º. A distribuição de relatório de estágio probatório não vincula o Conselheiro a outros períodos de avaliação da atuação do mesmo Membro vitaliciando, nem firma prevenção para a análise final do vitaliciamento.

§ 3º. Encerrado o mandato do Conselheiro, sem reeleição, o acervo de processos deverá ser redistribuído entre todos os integrantes da nova composição, inclusive em caso de retorno de processos após cumprimento de diligência determinada na composição anterior.

§ 4º. O Conselheiro reconduzido será mantido na relatoria dos processos a seu cargo, observada a compensação em caso de redistribuição de processos prevista no § 3º.

§ 5º. Não funcionarão como relator o Procurador-Geral de Justiça o Corregedor-Geral do Ministério Público nos processos de distribuição ordinária do Conselho Superior.

§ 6º. Os autos serão, após distribuição, imediatamente encaminhados ao Relator.

Art. 21 Ao Relator do feito compete:

I – decidir monocraticamente, mediante decisão fundamentada, nos seguintes casos:

a) não conhecer os recursos intempestivos, inadmissíveis, prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

b) indeferir liminarmente pedidos manifestamente improcedentes, prejudicados, reiterativos ou estranhos à atribuição do Conselho Superior;

c) homologar promoções de arquivamento de inquérito civil ou notícia de fato cujas matérias já estejam consolidadas em Enunciado do Conselho Superior;

d) declarar a perda do objeto ou a extinção do procedimento em razão de fato superveniente;

e) negar provimento a recurso, que contrarie súmulas vinculantes, precedentes qualificados dos Tribunais Superiores ou enunciados das instâncias revisoras do Ministério Público;

f) decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis.

II - Determinar as diligências necessárias à regularização e instrução do expediente que lhe foi distribuído, requisitando as informações necessárias;

III - Determinar a intimação das partes e dos interessados para a sessão de julgamento, devendo encaminhar despacho à Secretaria dos Órgãos Colegiados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a realização dos expedientes necessários;

IV – Apresentá-los em mesa para julgamento, elaborando o competente relatório e cientificando à Secretaria para inclusão em pauta, indicando-se o número do processo e os nomes das partes;

V - Proceder à leitura do relatório e do voto na sessão.

§ 1º. Fica facultado ao Relator o encaminhamento do relatório e voto para conhecimento prévio dos demais Conselheiros, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à sessão.

§ 2º. Os membros e servidores serão intimados por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico (e-mail institucional), e os terceiros interessados por qualquer meio permitido pela legislação em vigor.

§ 3º. Das decisões monocráticas previstas neste inciso, caberá recurso voluntário à composição plena do Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da decisão.

§ 4º. Apresentado recurso na forma prevista no § 3º, o Conselheiro Relator poderá reconsiderar a decisão recorrida.

§ 5º. Mantida a decisão, o Relator apresentará o processo para julgamento, ocasião em que proferirá seu voto, colhendo-se os votos dos demais Conselheiros na mesma sessão.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 22 As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho Superior, salvo exigência de quórum específico.

Art. 23 Os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão formalizados através de:

- a) Resolução - quando se tratar de ato decisório, deliberativo;
- b) Instrução Normativa - para estabelecer critérios normativos e procedimentos a serem observados na apreciação de matérias submetidas à sua deliberação;
- c) Enunciado Administrativo - para expressar orientações relevantes sobre matérias administrativas afetas a sua competência.
- d) Enunciado Finalístico - para expressar orientações jurídicas relevantes atinentes aos julgamentos nos inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e notícias de fato.
- e) Edital - para convocar ou divulgar matérias de interesse geral;
- f) Aviso - para comunicações de interesse do Conselho Superior;
- g) Recomendação - sem caráter normativo, dirigida aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções.

§ 1º. Os Enunciados poderão ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal.

§ 2º. Qualquer dos membros do Conselho Superior poderá propor a edição, modificação ou revogação de Enunciados, por meio de proposta fundamentada, sendo a decisão adotada conforme o disposto no art. 19, § 1º, alínea "g", deste Regimento.

§ 3º. O Relator apresentará a minuta da Resolução na mesma sessão.

§ 4º. Vencido o voto do Relator, será designado para lavrar a Resolução o Conselheiro que proferiu o voto divergente vencedor, devendo apresentá-lo na Secretaria no prazo de sete dias após proferido o resultado.

§ 5º. A Resolução e o voto serão anexados aos autos pela Secretaria, quando se tratar de procedimento em meio físico.

§ 6º. A Resolução será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e, facultativamente, pelos demais membros do Conselho Superior, contendo declaração de votos.

Art. 24 Os atos do Conselho Superior serão numerados pela Secretaria do Conselho Superior em sequência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

Parágrafo único. Precedendo a numeração dos atos será incluída a expressão designativa, devendo ser publicados, para conhecimento e arquivo:

- a) RESOLUÇÃO-CSMP;
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA-CSMP;
- c) ENUNCIADO-CSMP;
- d) EDITAL-CSMP;
- e) AVISO-CSMP;
- f) RECOMENDAÇÃO-CSMP.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 25 Os atos do Conselho Superior serão publicados no Diário Oficial eletrônico.

§ 1º. O extrato das atas das sessões do Conselho Superior, em até 08 (oito) dias da sua aprovação, será publicado no sítio eletrônico do MPPE e no Diário Oficial eletrônico, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 2º - Os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Conselho Superior tem sede na Procuradoria-Geral de Justiça, podendo reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias e virtuais.

§ 1º As sessões do Conselho Superior são públicas e transmitidas ao vivo pela internet, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação.

§ 2º As sessões serão gravadas, podendo ser posteriormente decodificadas, para efeito de registro fiel das anotações das ocorrências, resguardando-se o sigilo das sessões e assuntos reservados.

§ 3º O Secretário do Conselho Superior providenciará a elaboração das atas relativas às sessões, das quais constarão, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão publicadas após aprovação.

§ 4º As atas serão também arquivadas em pasta eletrônica própria, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata, independentemente da publicação no sítio eletrônico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 27 Na sessão, após apresentação do relatório e sustentação oral pela parte interessada, a matéria será posta em discussão, pela ordem de inscrição dos Conselheiros, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1º Apresentado o voto pelo Relator, a votação continuará pelos demais conselheiros, observada a ordem crescente de antiguidade, sempre iniciando pelo mais moderno.

§ 2º. É assegurado o assento e o direito de participação ao Representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2007;

§ 3º. Impossibilitado de permanecer na Sessão, e após o voto do Relator, qualquer Conselheiro poderá pedir a antecipação do voto.

§ 4º. Logo após o voto do Relator, será concedida vista dos autos ao Conselheiro que a requerer, ressalvado o direito de voto ao Conselheiro que se julgar apto a fazê-lo.

§ 5º. O processo com vista deverá ser apresentado pelo Conselheiro na sessão subsequente, salvo motivo devidamente justificado, com prioridade de julgamento.

§ 6º. O Relator apresentará o processo para julgamento no prazo de até 60 (sessenta) dias após cumpridas as diligências e requisições necessárias de que trata o caput deste artigo.

§ 7º. Encerrada a votação, o Presidente proferirá o resultado e repassará ao Secretário, para lavratura em ata.

Art. 28 O Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na carreira do Ministério Público de Pernambuco, iniciando-se a votação pelo Conselheiro mais moderno.

§ 1º. Proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, sendo-lhe permitido, entretanto, ao final da votação, antes de proclamado o resultado, pedir reconsideração do voto.

§ 2º. As proposições poderão ser feitas por escrito ou oralmente, consignando-se em ata o resumo da proposta.

§ 3º. Será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo seu representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, mediante prévia inscrição, após a apresentação do relatório, seja originário ou voto-vista.

§ 4º. A inscrição para a sustentação oral será feita preferencialmente por e-mail enviado à secretaria do Conselho Superior, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito e a identificação do processo.

§ 5º. Não será admitida sustentação oral na apreciação dos processos em sessão virtual.

Art. 29 Quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior, nem dos servidores que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Presidente ou qualquer dos Conselheiros para algum esclarecimento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 30 As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às primeira e última quartas-feiras do mês, às 14h, com a convocação prévia dos Conselheiros, nelas sendo obrigatório o uso da veste talar.

§ 1º A pauta da sessão será publicada, no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Conselho Superior, com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo ser remetida aos Conselheiros, em meio eletrônico, com cópia dos documentos a serem apreciados.

Art. 31 As Sessões Ordinárias são divididas em 02 (duas) partes:

I - do expediente;

II - da ordem do dia.

§ 1º O expediente compreende:

a) verificação de quórum;

b) abertura da sessão pelo presidente;

c) comunicações de assuntos do presidente;

d) comunicações do Corregedor-Geral;

e) comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

f) proposições e indicações.

§ 2º A ordem do dia compreende:

a) a leitura da pauta;

b) leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

c) discussão e votação da matéria nela contida;

d) informações constantes da pauta;

3º Terão prioridade de julgamento os procedimentos oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público e os recursos interpostos no procedimento administrativo, no procedimento preparatório, na notícia de fato e no inquérito civil público.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32 As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros, em razão de motivo relevante ou urgente.

§ 1º No caso de iniciativa da maioria dos Conselheiros, a proposta deverá ser encaminhada ao Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em até setenta e duas horas, contadas da hora do recebimento do pedido.

§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

§ 4º A convocação extraordinária do Conselho Superior será feita a cada Conselheiro, pessoalmente, por telefone ou outro meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 33 As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer por modo virtual, em período não superior a 05 (cinco) dias, para apreciação das matérias constantes do artigo 9º, incisos XVI, XVIII e XXX, desde que haja aquiescência do Conselheiro-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relator.

os fins da lei.

§ 1º. Serão apreciados em sessão presencial:

a) as matérias constantes do artigo 9º, inciso XVI, se o Conselheiro-Relator proferir voto pelo provimento do recurso;

b) as matérias constantes do artigo 9º, inciso XVIII, desde que interposto recurso.

§ 2º Encaminhada, em tempo hábil, pelo respectivo Conselheiro-Relator a relação dos procedimentos prontos para julgamento à Secretaria do Conselho Superior, será elaborada a pauta dos feitos a serem incluídos em sessão por meio virtual, a qual será publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de três dias do início do período de julgamento.

§ 3º O Conselheiro-Relator providenciará a inclusão dos votos em ambiente virtual, com antecedência mínima de um dia do termo inicial do período de julgamento.

§ 4º Iniciado o período de julgamento, e encontrando-se os votos acessíveis a cada um dos membros do Conselho Superior, estes poderão se manifestar, também por meio eletrônico, até o termo final da sessão.

§ 5º Havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

§ 6º Decorrido o prazo de julgamento, sem oposição de Conselheiros ou de interessados, a lista de homologação dos votos constantes da sessão virtual será proclamada pelo Presidente do Conselho Superior, em sessão ordinária subsequente, observada a ordem crescente de antiguidade dos Conselheiros Relatores na carreira.

§ 7º Em caso de discordância de qualquer dos Conselheiros ou dos interessados, durante o período de julgamento, o item divergente será retirado da pauta da sessão virtual e incluído, com brevidade, em pauta de sessão ordinária presencial.

LIVRO IV DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO I DAS LISTAS SÊXTUPLAS

Art. 34 Na hipótese de elaboração de lista sêxtupla para indicações a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, abrir-se-á inscrição aos interessados, mediante publicação de edital no Diário Oficial eletrônico, com prazo de 8 (oito) dias.

Art. 35 Os interessados farão requerimento ao Conselho Superior, demonstrando cumprimento das exigências que a lei estabelece.

Art. 36 O Conselho Superior elaborará, em sessão aberta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 37 Elaborada a lista pelo Conselho Superior, caberá ao Procurador-Geral de Justiça providenciar a sua remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente, para

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 O julgamento de processos por infração disciplinar cometida por membro do Ministério Público da competência do Conselho Superior, na forma da lei, obedecerá às regras contidas nas Seções II e III deste Capítulo e aos artigos 79 a 97 da Lei Complementar nº 12/1994 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O encaminhamento da sindicância será realizado pelo Procurador-Geral de Justiça, quando pretender ouvir o colegiado, antes de proferir sua decisão.

Art. 40 Concluído o relatório final, a Comissão remeterá o processo administrativo, ao Conselho Superior, propondo a aplicação de sanção cabível ao imputado ou sugestão de arquivamento.

Art. 41 O Relator proferirá despacho saneador, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando os autos suficientemente instruídos, determinará a cientificação do interessado da data do julgamento.

Art. 42 O Conselho Superior, apreciando o processo administrativo, poderá adotar uma das seguintes providências:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II - encaminhá-lo ao Procurador-Geral de Justiça, para aplicação da punição legal;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça o ajuizamento da competente ação civil para demissão do membro do Ministério Público com garantia de vitaliciedade ou para cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV - propor o seu arquivamento.

§ 1º. Não participará da deliberação do Conselho Superior quem haja, de qualquer forma, participado da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º. Em caso de empate na deliberação do colegiado, o Presidente do órgão proferirá o voto decisivo.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art. 43 Aberta a sessão do julgamento, o Relator exporá oralmente o conteúdo da acusação, das provas produzidas, inclusive das conclusões da Comissão de Processo Administrativo respectiva, e das alegações finais do membro do Ministério Público processado.

§ 1º. Apresentado o relatório, fica facultada a sustentação oral pelos interessados e ou seus representantes legais, por 10 (dez) minutos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§2º. Após a sustentação oral, dar-se-á a discussão da matéria, sendo facultada a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, com a consequente apresentação do voto.

Art. 44 As questões preliminares não suscitadas anteriormente e levantadas durante a sessão, após a conclusão do relatório e antes de iniciada a apreciação do mérito, darão ensejo às partes para manifestação no tempo de 05 (cinco) minutos e serão decididas em votação aberta por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que se exija quórum qualificado.

Art. 45 Vencidas as preliminares, o Presidente do Conselho Superior encaminhará a votação do mérito, colhendo-se o voto oral de cada Conselheiro, que disporá de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Art. 46 A decisão que recomende pena administrativa de disponibilidade, de demissão ou cassação de aposentadoria será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior.

Art. 47 Das decisões proferidas pelo Conselho Superior caberá recurso a ser interposto por petição dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, já acompanhada das razões de inconformidade, dentro do prazo de quinze dias a contar da intimação pelo Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Art. 48 A Secretaria procederá à distribuição dos autos dos procedimentos administrativos, dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, com a promoção do arquivamento, entre os membros do Conselho Superior, mediante distribuição eletrônica.

§ 1º. Caberá à Secretaria verificar a existência dos requisitos formais à análise da promoção de arquivamento, notadamente:

- ser hipótese de remessa ao Conselho Superior;
- cumprimento do prazo máximo de três dias para remessa dos autos pelo Promotor de Justiça, para fins de aferição de falta funcional;
- ocorrência de intimação das partes interessadas, quando for o caso;
- não haver o Promotor de Justiça reapreciado os argumentos do recurso da notícia de fato indeferida e arquivamento de procedimento administrativo, situação em que os autos serão devolvidos à origem para reapreciação;

§ 2º. Não é caso de remessa ao Conselho Superior dos autos:

- indeferimento ou arquivamento de notícia de fato e o arquivamento de procedimento administrativo que apure fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem que haja interposição de recurso;
- arquivamento de procedimento administrativo que trate de acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições e de outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, que serão apenas comunicadas ao Conselho Superior;

c) indeferimento ou arquivamento de procedimento de investigação no âmbito criminal ou eleitoral.

§ 3º O Secretário do Conselho Superior, por delegação do Colegiado, procederá à devolução ao órgão de origem nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Art. 49 O Relator submeterá ao plenário os autos para deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada.

§ 1º. Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para realização de atos específicos indicados e imprescindíveis à sua decisão, remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada deste, promoverá a remessa dos autos ao substituto legal, e na ausência deste, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará, comunicando-se ao Conselho Superior sobre a sua decisão.

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou procedimento preparatório, para expedir recomendação, propor compromisso de ajustamento ou promover medida judicial, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, determinando a remessa dos autos ao substituto legal, e na ausência deste, ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que atuará, comunicando-se ao Conselho Superior sobre a sua decisão.

§ 2º. Não será permitida a juntada de razões escritas ou documentos após a interposição do recurso, salvo na hipótese de fatos posteriores a esta ou, no âmbito de inquérito civil ou procedimento preparatório, quando se tratar de associações legitimadas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85.

Art. 50 Vencido o voto do Relator, lavrará resolução o Conselheiro que houver sustentado inicialmente o voto vencedor.

Art. 51 Compete ao Relator proferir voto em lista sobre as seguintes matérias, com a aquiescência do Colegiado:

I - diligências a serem cumpridas;

II - matérias já consolidadas em enunciados ou que não sejam de atribuição deste Colegiado;

§ 1º. Em qualquer caso, o Relator deverá explicitar o objeto e os fundamentos da sua decisão, demonstrando a adequação fática e jurídica do ato de arquivamento à matéria enunciada.

§ 2º. Da homologação singular dos feitos colocados em pauta na sessão do Conselho Superior será dada notícia pelo Relator aos demais membros do colegiado, devendo as homologações serem publicadas.

§ 3º. Poderá qualquer conselheiro pedir vista e/ou solicitar a conversão do julgamento em colegiado.

§ 4º. Caberá recurso do interessado do ato de homologação no prazo de 03 dias, contados do dia seguinte à publicação, dirigido ao Relator, que apresentará o processo em mesa na sessão seguinte, proferindo o seu voto pela homologação ou rejeição, colhendo-se, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, deliberando-se, ao final, por maioria.

§ 5º. A norma contida neste artigo não se aplica aos casos de rejeição de arquivamento, que deverão ser julgados pelo colegiado por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de desempate, bem como se houver algum tipo de impugnação ao ato de arquivamento pelo interessado, anexado ao feito.

TÍTULO II DOS ENUNCIADOS

Art. 52 As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento de arquivamento nos inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e notícias de fato, serão compendiadas em ENUNCIADOS FINALÍSTICOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º A edição de Enunciados Finalísticos será apreciada mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros do Conselho Superior, desde que indicada a relevância do tema atinente aos julgamentos nos inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e notícias de fato.

§ 2º O Conselheiro-Proponente poderá oficiar aos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e Núcleos abrangidos pela discussão para pronunciamento, no prazo de quinze dias, valendo as manifestações como subsídio à decisão do Conselho Superior.

§ 3º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Conselheiro-Proponente emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do plenário.

§ 4º A inclusão da matéria objeto de julgamento no Enunciado Finalístico do Conselho Superior será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os Enunciados Finalísticos poderão ser revistos, alterados ou cancelados mediante proposição fundamentada de qualquer membro do Conselho Superior, em decisão adotada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 53 As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes às matérias administrativas afetas a sua competência serão compendiadas em ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Enunciados Administrativos, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 54 A reforma do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação de maioria absoluta de seus membros em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de reforma poderá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho Superior ou qualquer de seus membros, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 55 Para efeito de reforma do Regimento Interno, será designada comissão pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de 03 (três) membros.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante deliberação da maioria

dos membros presentes à sessão em que a matéria for deliberada ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Conselho Superior, ad referendum do Plenário.

Art. 57 Aos procedimentos previstos neste Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil.

Art. 58 Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial eletrônico e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 Caberá à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adequar e/ou implantar sistemas de informação aos termos deste Regimento Interno.

Art. 60 As Súmulas e Enunciados editados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa serão renumerados nos termos do artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 61 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa CSMP nº 001/2020 e suas alterações posteriores.

Recife, 06 de maio de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 100/2026 Recife, 6 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 18 a 22 de maio de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/05/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/05/2026).

Recife, 06 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 08ª SESSÃO ORDINÁRIA -CSMP Recife, 6 de maio de 2026

EXTRATO DA ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 29 de Abril de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>
Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000